



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### LEI Nº 5.450, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município da Estância Turística de Tremembé-SP, para o exercício de 2023".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: -

**ARTIGO 1º** - O Orçamento Fiscal do Município de Tremembé, Estado de São Paulo, para o exercício de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 189.457.955,00 (Cento e oitenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), discriminados pelos anexos integrantes desta lei, sendo:

<b>EXECUTIVO</b>	R\$	181.857.955,00
<b>LEGISLATIVO</b>	R\$	7.600.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>189.457.955,00</b>

**ARTIGO 2º** - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos desta lei, com o seguinte desdobramento:

### RECEITAS CORRENTES

Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias.....	R\$.....	60.987.000,00
Receitas de Contribuições.....	R\$.....	320.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$.....	3.601.000,00
Receita de Serviços.....	R\$.....	5.000,00
Transferências Correntes.....	R\$.....	135.545.955,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$.....	1.032.000,00
(-) Dedução do Fundeb.....	R\$.....	(15.033.000,00)
	R\$.....	186.457.955,00



Prefeitura de  
**TREMEMPÉ**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital  
**SUBTOTAL**

**TOTAL**

R\$.....3.000.000,00

R\$.....3.000.000,00

R\$.....189.457.955,00

**ARTIGO 3º** - Os Valores previstos a título de estimativa e compensação da renúncia da Receita, constantes dos Anexos de Metas Fiscais (art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei 101/00) – Demonstrativo VII, introduzido na **Lei Municipal nº 5.364, de 15 de junho de 2022**, a qual versa sobre a **Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023**, já consta deduzido da Estimativa da Receita do IPTU – Imposto Sobre Propriedade Territorial e Predial Urbana, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e Taxas de Remoção de Lixo Domiciliar – TRL, previstos no **Anexo 2** - Resumo Geral da Receita – Orçamento Estimado, previsto nesta lei:

**ARTIGO 4º** - A DESPESA será realizada segundo a discriminação do **ANEXO 7** – Demonstrativo por Função, Subfunções, Programa, Projetos, Atividades e Operações Específicas – Orçamento, integrantes desta lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

### POR FUNÇÕES DE GOVERNO

<b>01 -</b>	Legislativa	R\$.....7.600.000,00
<b>04 -</b>	Administração	R\$.....50.189.700,00
<b>06 -</b>	Segurança Pública	R\$.....2.260.000,00
<b>08 -</b>	Assistência Social	R\$.....4.666.125,00
<b>10 -</b>	Saúde	R\$.....39.673.696,00
<b>12 -</b>	Educação	R\$.....67.822.500,00



Prefeitura de  
**TREMÊM BÉ**

J  
M



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

### "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

[www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) | Tel. (12) 3607-1000 | [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

<b>13 -</b>	Cultura	R\$.....3.610.500,00
<b>15 -</b>	Urbanismo	R\$.....6.927.000,00
<b>19 -</b>	Ciência e Tecnologia	R\$.....542.000,00
<b>25 -</b>	Energia	R\$.....1.710.000,00
<b>27 -</b>	Desporto e Lazer	R\$.....1.950.000,00
<b>99 -</b>	Reserva de Contingência	R\$.....2.506.434,00
<b>T O T A L</b>		<b>R\$.....189.457.955,00</b>

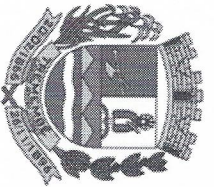
#### POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

<b>031 -</b>	Ação Legislativa	R\$.....2.771.727,55
<b>121 -</b>	Planejamento e Orçamento	R\$.....1.289.000,00
<b>122 -</b>	Administração Geral	R\$.....41.528.494,45
<b>123 -</b>	Administração de Finanças	R\$.....5.064.000,00
<b>129 -</b>	Administração de Receitas	R\$.....2.414.000,00
<b>181 -</b>	Policciamento	R\$.....2.260.000,00
<b>241 -</b>	Assistência ao Idoso	R\$.....147.000,00
<b>243 -</b>	Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$.....1.081.125,00



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**

*J*  
*W*



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

### "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

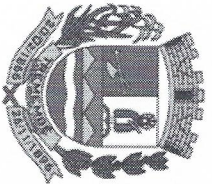
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

<b>244 -</b>	<b>Assistência Comunitária</b>	R\$.....3.411.000,00
<b>272 -</b>	<b>Previdência do Regime Estatutário</b>	R\$.....2.050.000,00
<b>301 -</b>	<b>Atenção Básica</b>	R\$.....19.876.750,00
<b>302 -</b>	<b>Assistência Hospitalar e Ambulatorial</b>	R\$.....16.121.942,00
<b>303 -</b>	<b>Suporte Profilático e Terapêutico</b>	R\$.....786.793,00
<b>304 -</b>	<b>Vigilância Sanitária</b>	R\$.....482.435,00
<b>305 -</b>	<b>Vigilância Epidemiológica</b>	R\$.....1.501.754,00
<b>306 -</b>	<b>Alimentação e Nutrição</b>	R\$.....4.972.000,00
<b>361 -</b>	<b>Ensino Fundamental</b>	R\$.....45.985.000,00
<b>362 -</b>	<b>Ensino Médio</b>	R\$.....245.000,00
<b>364 -</b>	<b>Ensino Superior</b>	R\$.....146.000,00
<b>365 -</b>	<b>Ensino Infantil</b>	R\$.....16.283.000,00
<b>392 -</b>	<b>Difusão Cultural</b>	R\$.....100.000,00
<b>451 -</b>	<b>Infraestrutura Urbana</b>	R\$.....2.177.000,00
<b>452 -</b>	<b>Serviços Urbanos</b>	R\$.....4.560.000,00
<b>512 -</b>	<b>Saneamento Básico Urbano</b>	R\$.....190.000,00
<b>695 -</b>	<b>Turismo</b>	R\$.....1.342.500,00



Prefeitura de  
**TREMembÉ**

*J*  
*W*



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

[www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) | Tel. (12) 3607-1000 | [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

<b>752 - Energia Elétrica</b>	R\$.....1.710.000,00
<b>812 - Desporto Comunitário</b>	R\$.....1.665.000,00
<b>843 - Serviços da Dívida Interna</b>	R\$.....4.790.000,00
<b>846 - Outros Encargos Especiais</b>	R\$.....2.000.000,00
<b>999 - Reserva de Contingência</b>	R\$.....2.506.434,00
<b>T O T A L</b>	<b>R\$...189.457.955,00</b>

### POR CATEGORIA ECONÔMICA

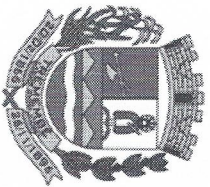
Despesas Correntes	R\$.....165.444.959,00
Despesas de Capital	R\$.....21.506.562,00
Reserva de Contingência	R\$.....2.506.434,00
<b>T O T A L</b>	<b>R\$...189.457.955,00</b>

### **POR ÓRGÃO**

<b>PODER EXECUTIVO</b>	
01 - Executivo	R\$.....181.457.955,00

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
02 - Legislativo	R\$.....7.600.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>R\$...189.457.955,00</b>

## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

### "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**ARTIGO 5º** - O Orçamento da Assistência e da Seguridade Social – Previdência do Município, abrangendo todos os seus Órgãos e Fundos, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em **R\$ 20.263.447,95** (Vinte milhões, duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinco centavos), a ser custeado com as seguintes receitas, a saber:

#### RECEITA

1.1.1.2.50.0.1.001	Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Principal	R\$.....6.000.000,00
1.2.1.5.00.0.0.000	Contribuições Sociais	R\$.....320.000,00
1.7.1.1.51.1.1.001	Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM	R\$.....8.000.000,00
1.7.2.1.50.0.1.001	Cota Parte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS	R\$.....3.000.000,00
1.7.5.1.50.0.1.002	FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.	R\$.....2.943.447,95
<b>TOTAL</b>		<b>R\$.....20.263.447,95</b>

**ARTIGO 6º** - O Poder Executivo, através desta Lei de Orçamento, fica autorizado a proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares em reforço às dotações contidas nesta norma, mediante o uso dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o limite:

I - de até **10%** (dez por cento) do total das despesas correntes fixadas para o exercício corrente, consoante dispõe o artigo 13, § 1º, Lei Municipal nº 5.364, de 15 de junho de 2022, a qual versa sobre a **Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023**, e nos termos do inciso I, artigo 7º, 43 e 66 da Lei Federal nº 4.320/1964, e suas alterações.

II – do valor total da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações além do disposto no artigo 22, e parágrafos, da Lei Municipal nº 5.364, de 15 de junho de 2022, c/c os arts. 5º, III, "b", da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e art. 8º da Portaria Interministerial STN SOF nº 163/2001, de 4 de maio de 2001.



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

### "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Parágrafo Único – A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de créditos adicionais especiais, autorizados em lei, em especial ao disposto no §3º, do art. 22, da Lei Municipal nº 5.364, de 15 de junho de 2022, a qual versa sobre a **Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023**.

**ARTIGO 7º** - Além do disposto no art. 6º, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais:

I – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2023;

II – necessários ao cumprimento de emendas individuais quando verificada a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária, desde que a correção permita que o objeto seja executado pela Secretaria Responsável.

**ARTIGO 8º** - No decorrer da execução orçamentária do exercício de **2023** os recursos destinados aos projetos e atividades poderão sofrer transposições, remanejamentos e transferências, nos respectivos órgãos de governo, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal, observado o limite:

I – até o limite de **5%** (cinco por cento), do orçamento da despesa, consoante dispõe o §2º do Artigo 13 da Lei Municipal nº 5.364, de 15 de junho de 2022, a qual versa sobre a **Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023**.

**ARTIGO 9º** - Nas aberturas dos créditos adicionais de que tratam os arts. 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 8º, desta lei, e nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição Federal.

§1º - Não se aplica a proibição contida no caput do artigo em relação à parte excedente, no caso das emendas individuais ultrapassar o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), da receita corrente líquida do exercício de 2022, ou não observarem a divisão do limite estipulado no §9º, do art. 166 da Constituição Federal.

§2º - Até 90 dias depois da publicação desta Lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, se for o caso, que a receita corrente líquida de 2022 ficou a menor do que a receita corrente líquida estimada para 2023, e quais os valores a serem considerados como execução obrigatória e não obrigatória.

§3º - Recebido à informação de que trata o §2º, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo, no prazo de 10 dias, como deverá ser considerada as emendas para efeito do §11 do art. 166 da Constituição Federal.



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

### "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

[www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) | Tel. (12) 3607-1000 | [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)

§4º - Não recebendo a indicação constante do parágrafo anterior, o Poder Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da receita corrente líquida estimada para 2023, e a efetivamente realizada em 2022, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser ofertada na forma que dispor a Lei Municipal nº 5.364, de 15 de junho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023).

**ARTIGO 10** – Os créditos orçamentários, a serem abertos por Créditos Adicionais Especiais, com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida efetivamente ocorrida em 2021, observando-se a meação determinada no §9º do art. 166 da Constituição Federal e salvo quando houver impedimento de ordem técnica.

§1º - Ocorrendo impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023.

§2º - Se o Poder Executivo verificar que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no §11 do art. 166 da Constituição Federal, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº101/00).

**ARTIGO 11** - Fica autorizado ao Poder Executivo a adotar, por meio de Decreto, medidas que vise adequar às despesas dos Órgãos/Unidades Orçamentárias dos Quadros que integram esta Lei ao efetivo comportamento da Receita, naquilo que lhe for permitido pelas disposições contidas no § 1º e § 2º, incisos I e II, e § 3º do Artigo 11 da Lei Municipal nº 5.364, de 15 de junho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício de 2023.

**ARTIGO 12** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, com aplicabilidade à partir de 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 11 de outubro de 2022.

**CLEMENTE ANTONHO DE LIMA NETO**

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de outubro de 2022.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**

Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**QUADRO DA EVOLUÇÃO E PREVISÃO DA RECEITA E DA DESPESA REFERENTE AO PERÍODO DE 2019 A 2023**

**ORÇAMENTO PROGRAMA – 2023**

<b>RECEITA</b>					
<b>RECEITA ARRECADADA</b>			<b>RECEITA ESTIMADA</b>		
2019	2020	2021	2022	2023	
R\$ 127.136.002,00	R\$ 141.889.189,53	R\$ 151.897.278,28	R\$ 164.588.475,00	R\$ 189.457.955,00	
<b>DESPESA</b>					
<b>DESPESA REALIZADA</b>			<b>DESPESA FIXADA</b>		
2019	2020	2021	2022	2023	
R\$ 128.899.113,83	R\$ 131.120.608,36	R\$ 134.046.096,08	R\$ 164.588.475,00	R\$ 189.457.955,00	



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**

*J*  
*12/12*